



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
**SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL**

Título do trabalho; **Aviltamento dos Direitos Humanos e Mídia: um debate necessário**

Proponentes: Silene de Moraes Freire e Bianca Freire Ferreira

Natureza do trabalho: Reflexão teórica

Eixo: V ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL

Tema: Direitos Humanos

Formação e titulação das proponentes

Silene de Moraes Freire - Assistente Social, Pós Doutora em Serviço Social pela UFRJ, Doutora em Sociologia pela USP e Mestre em Serviço Social pela UFRJ.

Professora Associada da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, tel: (21) 22551619, e-mail: silenefreire@gmail.com

Bianca Freire Ferreira – Advogada, Bacharel em Direito pela Universidade Veiga de Almeida, Mestranda em Sociologia Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro- IUPERJ. Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá (Pós Graduação lato sensu/ Especialização, 2015).

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro- IUPERJ Tel: (21) 9269-1579, e-mail: bia.freire87@hotmail.com



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

AVILTAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E MÍDIA:

um debate necessário

RESUMO: O artigo visa discutir aspectos do enfrentamento das expressões da “questão social”, via endurecimento do controle social das classes subalternas, sobretudo através de políticas de segurança pública que conformam medidas de repressão e o extermínio dos “sobrantes”. Nesta lógica, a barbárie, naturalizada pela mídia, encontra-se inserida como um mecanismo necessário à reprodução da ordem vigente.

Palavras chave: direitos humanos, mídia, barbárie, segurança pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the confrontation of the expressions of the "social question", via hardening of social control of the subaltern classes, by public security policies that cover measures of repression, imprisonment and extermination of "surplus". Following this logic, barbarism, naturalized by the media, is inserted as a necessary mechanism for the reproduction of existing order.

Key words: human rights, media, barbarism, social security.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Introdução

No Brasil, os tempos atuais têm demonstrado que a defesa e o exercício dos direitos humanos ganharam o proscênio da agenda contemporânea. Parece fora de dúvidas que o debate, a defesa e a ativa intervenção no campo dos direitos humanos assinalam avanços civilizatórios extremamente importantes, ainda que muito desiguais, que precisam de lutas diárias para se manterem e serem conquistados. Hoje ativado especialmente na luta pela garantia de direitos de grupos sociais específicos, o tema dos Direitos Humanos ainda é pouco aprofundado em termos de significados históricos e possibilidades reais.

Como insiste Freire (2011), Marx foi um ferrenho crítico aos limites dos Direitos Humanos na sociedade burguesa. Os Direitos Humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” são para Marx, como observa Mészáros (1993), problemáticos não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, já que se trata de “uma sociedade regida pelas formas desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de riquezas e poder em um número cada vez menor de mãos” (idem, p. 207).

Os Direitos Humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” são para Marx, como observa Mészáros (1993, p.207), problemáticos não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, “enquanto postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contrapostos à realidade desconcertante da sociedade de indivíduos egoístas”. Melhor dizendo, para Marx, lembra Mészáros (idem), é extremamente complicado acreditar que “uma sociedade regida pelas formas desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de riquezas e poder em um número cada vez menor de mãos”, possa defender os direitos humanos. Não por acaso, Marx menciona que,

os chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses, [nada mais são que] direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a *participação na comunidade* e, concretamente, na comunidade *política*, no *Estado*.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016

Estes direitos se inserem na categoria de *liberdade política*, na categoria de *direito civis*, [...] (Marx, 1975, p.29).



Se a realidade no plano internacional evidencia as dificuldades de se perceber a efetivação dos Direitos Humanos, sobretudo quando lembramos a questão dos refugiados nesse momento histórico, no Brasil esse limite ainda é mais expressivo, sendo um tema ainda relegado a um segundo plano e, inclusive, desqualificado quando se trata das classes subalternas. Ao considerarmos as formas de enfrentamento da “questão social” no Brasil hoje, a dificuldade de análise se amplia e a temática se complexifica.

Direitos Humanos no Brasil: breve resgate

Se ampliarmos os horizontes de nossas reflexões veremos que a base da construção da agenda dos direitos humanos no Brasil é tardia e remete diretamente ao terrorismo de Estado do final do século XX relacionado à questão da ditadura militar que dizimou e encarcerou centenas de vidas (dos sujeitos de distintos projetos societários que lutavam por um país democrático) nos duros e longos 21 anos em que vigorou. Vale lembrar que o tema da violação dos Direitos Humanos foi um dos pontos mais importantes da agenda política no período de transição para democracia em diferentes países da América Latina. Entretanto, esta importância foi diferenciada de país para país. No Brasil, por exemplo, a questão das violações e a descoberta de uma nova postura na valorização dos direitos humanos não encontrou a mesma força que em outros países¹.

A partir da transição brasileira os movimentos de defesa de Direitos Humanos buscam estender sua atuação, aos presos comuns. Segundo Caldeira, o discurso é articulado em torno do preso como cidadão. Este discurso encontra dificuldades de ser aceito. Para os opositores, o preso político é geralmente um inocente preso por suas ideias, já o preso comum é um criminoso que teria motivos para estar lá. Criou-se uma imagem que defender os Direitos Humanos é defender bandidos (CALDEIRA,

1 Não é um tema específico da América Latina a questão dos direitos humanos e o tratamento dos conflitos posteriores à liberalização e democratização dos regimes autoritários. A mesma situação apresentou-se em países como Espanha, Portugal e Grécia, quando do final de períodos de autoritarismo que, no caso português e espanhol, duraram mais de três décadas. Também evidenciam essa questão diversos países do leste europeu, anteriormente sob a esfera de influência da União Soviética, nos quais novos governos colocam em discussão os atos dos governantes dos regimes preexistentes, inclusive levando a julgamento antigas autoridades (a esse respeito ver: O'DONNELL, Guillermo, SCHMITTER, Philippe C., WHITEHEAD, Laurence, (Eds). *Transições do regime autoritário - Sul da Europa*, São Paulo, Vértice. 1988.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



1991). Essa imagem foi construída com a ajuda incondicional da mídia que, no Brasil, é uma das maiores responsáveis pela criminalização dos direitos humanos quando o mesmo se refere à garantia dos direitos da população empobrecida.

Apesar dos inegáveis avanços promovidos pela Lei da Anistia, os impasses permanecem até os dias atuais. A transição da ditadura militar brasileira para a democracia parece inconclusa. Na realidade, como observou Almeida (2004, p.45), “não se trata de um problema intrínseco à lei, mas de uma blindagem das elites às possibilidades de reconstrução e desvendamento de um passado que pulsa insepulto, que, por meio de um pacto pelo alto, negociam a história e clamam pelo seu esquecimento”.

É mister mencionarmos que apesar dos limites da anistia no Brasil, que fez parte do universo da transição inconclusa, é inegável que em toda a América Latina, o tema, que parecia relegado a um segundo plano, após a estruturação dos novos regimes e a realização de sucessivas eleições presidenciais, foi novamente trazido à ordem do dia².

A ditadura militar brasileira ao aprofundar a cultura política do autoritarismo no Brasil ampliou o leque da negação dos direitos humanos no país. Negados pelas elites os mesmos emergem para o século XXI através de lutas que revelam os limites da democracia no Brasil. Sem jogar luzes sobre a tortura do passado, seguiremos longe da tarefa de banir, de vez, a tortura das práticas dos agentes estatais brasileiros e de conquistar, finalmente, a democracia em nosso país. Desta forma, os limites da nossa democracia nos ajudam a entender também os limites da efetivação dos Direitos Humanos nesta latitude chamada Brasil.

Cabe lembrar que até os dias atuais vivemos num país que tem apenas lapsos democráticos, pois ainda não superou os fortes vieses autoritários, marcas de experiências de uma cultura política autoritária³. Houve uma sequência do capitalismo autoritário nas ondas da modernização conservadora brasileira, conforme mencionou Werneck Vianna (2009). Para esse autor, vivenciamos hoje, não por acaso, uma política social sem política, a quem se convida para um festim do consumo, a gala do mercado consumidor. É como se a história do Brasil estivesse se completando diante dos nossos olhos, num processo de pacificação final, onde a “questão social” é enfrentada com estratégias derivadas das

2 A abertura de processo contra o General Pinochet e a investigação da Caravana da Morte, no Chile, o processo contra o General Videla, entre outros oficiais, por desaparecimento e tráfico de crianças no período ditatorial, na Argentina, a investigação da Operação Condor, o reconhecimento da morte de militantes políticos desaparecidos e indenização de suas famílias, no Brasil são uma ilustração.

3 A esse respeito ver: FREIRE, Silene de M. Cultura Política, “questão social” e Ditadura Militar no Brasil: o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas no pós-1964, RJ, Ed. Gramma, 2011.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



estratégias militares. A “questão social” passou a ser tratada em termos político-militares e não na sua capacidade de criar sujeitos de direitos. Nessa direção Werneck Vianna (2009), pede licença para sair do senso comum e advertir para os perigos da penalização da república, que vem fazendo com que o código penal ameace se tornar uns dos instrumentos principais da vida republicana brasileira. Para o autor, “esse entendimento é responsável inclusive, pela conversão da arena política, numa enorme arena judiciária” (2009, p.52). Segundo Werneck, a mídia é a principal protagonista nessa questão. “A mídia, a Polícia Federal e o Ministério Público hoje atuam juntos e significam uma presença explosiva na vida republicana brasileira” (2009, p.53), diz o autor. Não é pouco frequente que a percepção de alguns casos mais evidentes e que mais mobilizam a opinião pública decorram da articulação dos três: Mídia, Polícia Federal e Ministério Público. Ou seja, a centralidade da mídia ganha um impulso na contemporaneidade que precisa ser analisado.

Mídia e Barbárie: uma relação perigosa

Como observou Zaffaroni (2011), a discursividade vendida pela mídia tem um modelo disseminado que aparece como discurso naturalizado. Para ele, uma das técnicas do poder é o monopólio da informação, que impede a comunicação entre as margens, por isso o isolamento intramarginal. Por que incorporamos acriticamente a barbárie vivenciada nos dias de hoje? Ainda segundo Zaffaroni (idem), a produção midiática daquilo que Chomsky chamou de aquiescência passiva, manufatura do consentimento, é realizada milimetricamente, palavras são escolhidas e a elite é sempre colocada como vítima. Para o autor, os especialistas usados pela mídia são sempre os mesmos para referendar essa manufatura do consentimento, verdadeira colonização das almas.

Nesta direção, é importante mencionar que os rumos do enfrentamento da “questão social” em nosso país evidenciam que diversas expressões da barbárie se tornaram lugar comum em pleno século XXI, ganhando funcionalidade no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo (MENEGAT, 2009, pp. 33-34). Desde 1929, busca-se driblar os momentos de forte crise econômica, diluindo seus efeitos de destruição no tempo. As crises agora se operam de maneira constante e em várias direções, elevando a sobrevivência a ideal de cidadania. O desemprego estrutural é a face mais visível desse processo, na medida em que priva milhões de pessoas do mercado de trabalho, sem perspectiva de retorno. O aumento do trabalho morto em razão do progresso tecnológico das indústrias faz com que outras formas de violência, para além da destruição das forças produtivas, sejam executadas. A administração do



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



crescente exército industrial de reserva, cada vez com menor aspiração de integrar o 'mundo do trabalho', depende da ampliação do sistema punitivo.

Neste contexto, a ascensão do Estado de segurança pessoal foi localizada de forma detalhada nos trabalhos de Loïc Wacquant (2003, 2006). Analisando principalmente a realidade norte-americana, chega-se à conclusão de que o Estado penal é a outra face do Estado neoliberal. É uma meia verdade dizer que o livre mercado presume a existência de um Estado mínimo, pois seu nanismo não se verifica em todas as dimensões do poder público. Enquanto a intervenção estatal tende a ser mínima no campo da efetivação dos direitos sociais, inclusive revogando ou flexibilizando conquistas históricas da classe trabalhadora, sua atuação tende a ser máxima no campo do controle social e da moral. Desde que se intensificou assustadoramente a intolerância à pobreza, medidas foram tomadas para controlar as resistências das “frações excedentes da classe operária”. Para o autor:

“[...] na era pós-keynesiana do emprego inseguro, a renovada utilidade do aparelho penal apresenta-se de três formas: ela se dedica a dobrar as frações da classe operária que reabem à disciplina do novo e fragmentado assalariamento dos serviços, ao aumentar o custo das estratégias de fuga na economia informal da rua; neutraliza e armazena seus elementos mais desagregadores ou tornados totalmente supérfluos pela recomposição da demanda de força de trabalho; e reafirma a autoridade do Estado na vida cotidiana, no domínio restrito ao qual tem acesso a partir de então” (WACQUANT,2003,p.33).

A atualidade da barbárie está exatamente na combinação de um “exército industrial de reserva” permanente com a necessidade de se legitimar o Estado por meio de políticas de segurança pessoal. Segundo Bauman (2005, p.33), a modernidade produz como nunca “refugo humano”, um quantitativo de pessoas indesejadas pelo capitalismo, por não serem mais aproveitáveis pelos mercados de trabalho e consumo. Refugo é a “sobra”, a “redundância”, o “lixo”, que precisa ser isolado. Mais uma vez a mídia torna-se fundamental na manufatura deste consenso que dará legitimidade as políticas de segurança pessoal acionadas por esse Estado. Políticas que administram a pobreza aprofundando/naturalizando a barbárie.

As formas de enfrentamento das “novas manifestações da (velha) ‘questão social’” (MONTAÑO, 2002) pelos aparelhos coercitivos do Estado buscam o controle social das classes subalternas, através de políticas de segurança pública que conformam medidas de repressão, encarceramento em massa e o verdadeiro extermínio dos “sobrantes do capital”. Neste sentido, a barbárie encontra-se dentro da lógica do capital como mecanismo necessário e decorrente do seu processo de acumulação (MENEGAT, 2006) e, dessa forma, funcional à manutenção da ordem vigente.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Como José Paulo Netto observou “a articulação orgânica de repressão às “classes perigosas” e a assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da “questão social” constituem uma das faces contemporâneas mais evidentes da barbárie atual” (2012, p. 429). Consequentemente, “é largo o leque de fenômenos contemporâneos que indicam o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem tardia do capital - ou, para dizê-lo de outro modo, para atestar que esta ordem só tem a oferecer, contemporaneamente, soluções barbarizantes para a vida social” (idem).

As retóricas discursivas do combate à pobreza e a prática de alívio desta camuflam as sequelas mais graves, porém, não alteram os fatores estruturais que geram a pobreza, ou seja, a reprodução da desigualdade econômica e os padrões de concentração na distribuição de riqueza e de poder no plano internacional. Entretanto, as formas de enfrentamento da pobreza na atualidade não apenas são ineficazes como banalizam a barbárie. Tal banalização se dá de modo rápido quando se constroem subjetividades que criminalizam os pobres.

Desta forma, existe na sociedade o parecer de que a morte de criminosos ou supostos criminosos é benéfica para a sociedade, assegurando e atestando a necessidade da violência e naturalizando, portanto, a letalidade policial. Há uma banalização da violência, do comportamento violento e, principalmente, da violação dos direitos humanos das classes subalternas. Como nos indica Mione Apolinário Sales, o “severo controle penal e exterminador dos pobres e outros marginalizados é ainda dominante, expressão do clamor punitivo que grassa na sociedade brasileira por maior repressão, mais prisões e penas mais rigorosas” (2004, p. 53).

No novo paradigma da sociabilidade pautado na violência das relações sociais, a eliminação do “Outro” torna-se um imperativo para o bem de toda a sociedade fazendo com que “tais discursos/ações que pregam o uso da força, de tratamentos degradantes e cruéis, da pena de morte e de linchamentos para os ‘perigosos’ tornem-se naturais no cotidiano dos centros urbanos” (COIMBRA, 2001, p. 126).

Trata-se da “adesão subjetiva à barbárie” (BATISTA, 2012). Se for para garantir a ordem e a segurança da população “de bem”, a barbárie contra os pobres é necessária e, portanto, natural. Esta concepção tem sido um dos eixos para a implementação das políticas de segurança pública no Rio de Janeiro desde a década de 1990 até a atualidade, como se pode evidenciar pelo histórico de incursões policiais e militares às favelas da cidade, vistas como “fábrica de produzir marginal”.

A barbárie do Rio conjuga o grande encarceramento (tendência mundial do neoliberalismo), os altos níveis de letalidade policial (que se expressam especialmente pelos “autos de resistência”) e a pacificação das favelas, como nova forma de policiamento que atualiza a criminalização e contenção



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



dos pobres. Na atualidade, destarte, assistimos ao que Zaffaroni denominou “massacre a conta-gotas” (apud BATISTA, 2011b, p. 5), que necessita da construção de discursos legitimantes, tornando possível o que Malaguti Batista denominou de “adesão subjetiva à barbárie” (2012), que se expressa pela passagem da crítica à truculência ao aplauso da militarização da segurança pública. Em suma, a criminalização da pobreza.

Considerações Finais

São poucos os que observam a ameaça que o declínio da esfera pública, guiado pela reconfiguração do Estado na contemporaneidade, impõe à Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração possui 30 artigos, mas alguns deles nos dão uma clara dimensão dos riscos que as formas de enfrentamento da pobreza no Brasil vêm desenvolvendo em termos de anulação dos direitos, sobretudo os humanos. Nessa direção, de acordo com Marilena Chauí, dois direitos merecem destaque na Declaração de 1948. O primeiro é a ambigüidade da (in)definição da propriedade privada como direito. O segundo é que, “afinal, se trata de uma declaração de direitos civis, pois, embora se refira a direitos universais da pessoa humana, seu pressuposto é o da existência de poderes públicos que possam garanti-los, de sorte que o pressuposto da garantia política ou estatal dos direitos humanos o transformam em direitos civis” (Chauí, 2006, p.112). Segundo a autora:

Cada direito declarado abre campo para a declaração de outros, seja como complemento, seja como efeito, seja como recurso de legitimação. Isso significa que uma declaração de direitos civis abre campo para a busca e conquista de direitos sociais (condições de vida e trabalho, educação, saúde, cultura, lazer etc.) que podem trazer como conseqüência a luta pela igualdade efetiva e, portanto, começando pelo direito à redistribuição da renda, pode chegar à luta contra a propriedade privada dos meios sociais de produção (idem).

O artigo 30 assegura que “nada poderá suprimir nenhum dos direitos presentes na Declaração”. Mas alguém poderia observar: a Declaração proclama, a realidade trai. A declaração formal dos direitos está longe de possibilitar sua efetivação. Sobretudo quando a construção do consenso (neo)liberal reforça, por meio das políticas sociais, a ideia de que os indivíduos e pequenos grupos são os únicos responsáveis pela garantia de seus direitos e não precisam depender do Estado e da atividade pública do mesmo. Mais uma vez a história demonstra que os indivíduos não nascem com direitos, os direitos são fenômenos sociais, são resultados da própria história. As formas de



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



enfretamento da pobreza, que caracterizam hoje o campo de ação das políticas sociais, revelam os limites que atravessamos em termos da garantia de direitos.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Suely Souza de. Violência e Direitos Humanos no Brasil. IN: Revista Praia Vermelha. Ética e Direitos Humanos. Volume 11, nº 1, Rio de Janeiro, UFRJ, PPGESS, setembro de 2004, pp. 40-66.
- BATISTA, Vera Malaguti. O Medo na Cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro, REVAN, 2003.
- _____. O Alemão é muito mais complexo 2011, mimeo.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilégio de bandidos" - desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul., 1991.
- COIMBRA, Cecília. Operação Rio – o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Niterói, Rio de Janeiro, Editora Oficina do Autor e Intertexto, 2001.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, traduzida pelo Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil, UNIC/Rio/005, Dezembro de 2000(DPI/876).
- FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica?. IN: FORTI, Valéria e BRITES, Cristina Ma.. Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.
- _____. Direitos Humanos e “questão social” na América Latina. Rio de Janeiro, Editora Gamma, 2009.
- _____.e CARVALHO, Andreia. A Construção do “nós” e do “eles” no simulacro da violência do discurso midiático. IN: FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos. Violência e Pobreza na América latina Contemporânea, Rio de Janeiro, Letra e Imagem, 2007.
- _____. (org.) *Direitos humanos: violência e pobreza na América Latina contemporânea*. Rio de Janeiro, Letra e Imagem, 2007.
- _____. “As armadilhas da recente notoriedade da sociedade civil no Brasil”, In: FREIRE, Silene de M., FREIRE, Lúcia M. B. e CASTRO, Alba T. B. *Serviço social, política social e trabalho*. São Paulo, Cortez, 3ª edição, 2010.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



- GENTILI, Pablo. "A privatização da política educacional: dez questões", In: *Boletim LPP –UERJ* nº1. Dezembro de 2000
- GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Direitos Humanos na América Latina Hoje: Heranças de Transições Inconclusas (ano 2007). In: Site do Fórum de Entidades de Direitos Humanos, <http://www.direitos.org.br/> . Consulta em 23 de abril de 2010.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. "A "questão social" no capitalismo", In: *Temporalis*, nº 3, ano 2. Brasília, ABEPSS, Grafile, 2001, p.9-32.
- _____. *Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista*. São Paulo, Cortez, 2001.
- LUKÁCS, Georg. *Existencialismo ou marxismo*. São Paulo: Senzala, 1967.
- MARX, Karl. *A Questão Judaica*. Tradução e apresentação de Wladimir Gomide. Ed. Achiamé. Rio de Janeiro, 1975.
- _____. *Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel*. Ed. Moraes. 2ª ed., 1991.
- MARX, Karl. "Terceiro Manuscrito". In: *Manuscritos econômicos e filosóficos*. Lisboa: Edições 70, 1993.
- MENEGAT, Marildo. *O olho da barbárie*. São Paulo, Expressão Popular, 2006.
- MÉSZÁROS, I. "Marxismo e Direitos Humanos" In: *Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação*. São Paulo, Brasil, Ensaio, 1993.
- MONDAINI, Marco. *Direitos humanos*. São Paulo, Contexto, 2008.
- MONTAÑO. Carlos. *Terceiro Setor e Questão Social. Crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo, Cortez Editora, 2002.
- NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. In: *Serv. Soc. Soc.* no.111 São Paulo jul./set. 2012
- PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS II. Ministério da Justiça/ Governo Federal/Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 2002, site: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/pndh_concluido/index.html. Consulta realizada em 16 de novembro de 2010.
- SALES, Mione A. *(IN)visibilidade perversa. Adolescentes como metáfora da violência*. São Paulo, Cortez, 2004.
- VIANNA, Luiz Werneck. A crise e a realidade política. *Estud. av.* no. 67, vol.23, São Paulo, Instituto de Estudos Avançados da USP, 2009,



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS
SERVICO SOCIAL
NO BRASIL

VANNA, Maria Lúcia Werneck. Constatação perturbadora. Rio de Janeiro, *Jornal da UFRJ*, maio de 2007, p.16.

_____. “Hiper-realidade ou hipoteoria? Especial para *Gramsci e o Brasil*.” Site Gramsci e o Brasil, agosto de 2007, pp.1-7.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. RJ, F. Bastos, 2003.

_____. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro, REVAN, 2006.

WEFFORT, Francisco. “Marx: a política e revolução. IN: Os clássicos da política. São Paulo, Ática, 6ª ed., 1996, volume 2.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. 2. ed. Editora Petrópolis, São Paulo, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires, Ediar, 2011, p.431.